



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

Lei nº 556/2011

EMENTA: Dispõe sobre a revisão anual do Plano Plurianual - PPA para o período 2010/2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito do Município de Calumbi sancionou a Lei de Revisão do Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013.

Art. 1º Esta Lei institui a revisão anual do Plano Plurianual – PPA do Município, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas do governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativas de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as seguintes definições abaixo indicadas:

- I. Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II. Sub-função, a partir da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínua e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

Art.2º Os programas estão estruturados por órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público alvo, a classificação funcional, a indicação das fontes de recursos, e estimativa de custo.

Art.3º Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que deverá ser enviado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de cada ano, tratará da revisão anual do Plano Plurianual – PPA- 2010/2013, para o exercício seguinte.

Art.4º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por créditos adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto as modificações necessárias à compatibilização da execução física do Plano Plurianual - PPA 2010/2013 com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art.5º As prioridades para execução das metas e programas da Administração em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos do Plano Plurianual - PPA 2010/2013.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Calumbi, 01 de Novembro de 2011.


Erivaldo José da Silva
Prefeito